



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### INDICAÇÃO Nº 499/2026

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que, promova estudos visando à alteração do artigo 67 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga), com a finalidade de incluir expressamente a possibilidade de compensação de atrasos de até 30 (trinta) minutos no mesmo dia de trabalho, sem a incidência de desconto remuneratório, desde que haja o cumprimento integral da jornada diária.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de junho de 2026

**MARCÃO BRAZ**  
AUTOR

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a atualização da legislação estatutária municipal, visando conferir maior segurança jurídica aos servidores públicos e à própria Administração, por meio da inclusão, no Estatuto dos Servidores, da possibilidade de compensação de atrasos eventuais de até 30 (trinta) minutos no mesmo dia de trabalho.

Atualmente, o Município já adota mecanismo semelhante por meio do Decreto Municipal nº 20.459, de 1º de junho de 2026, que regulamenta o controle de frequência dos servidores públicos municipais e estabelece que o servidor poderá compensar diariamente até 30 (trinta) minutos para cumprimento integral da jornada de trabalho.

Contudo, por se tratar de matéria relacionada aos direitos e deveres funcionais dos servidores públicos, mostra-se oportuno que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Estatuto dos Servidores, conferindo maior estabilidade normativa, transparência e segurança jurídica, tanto para os servidores quanto para a Administração Municipal.

É importante destacar que a proposta não tem por finalidade incentivar atrasos ou flexibilizar indevidamente o cumprimento da jornada de trabalho. Pelo contrário, busca assegurar tratamento razoável às situações excepcionais e inevitáveis que podem ocorrer no cotidiano dos servidores,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/06/2026 12:45:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-102408-106D2E-2F8077 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## **Câmara Municipal de Votuporanga**

### ***PALÁCIO 8 DE AGOSTO***

especialmente diante de fatores alheios à sua vontade, como problemas de trânsito, intercorrências familiares, acidentes de percurso ou outras circunstâncias pontuais.

Nessas hipóteses, desde que o servidor permaneça em atividade pelo tempo necessário para compensar integralmente o período não trabalhado e cumpra sua carga horária diária, não há prejuízo ao serviço público, tampouco justificativa para a aplicação automática de desconto remuneratório.

A medida também prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e valorização do servidor público, evitando que pequenos atrasos ocasionais resultem em penalidades desproporcionais, mesmo quando a jornada é integralmente cumprida.

Além disso, a inclusão da matéria na Lei Complementar nº 187/2011 permitirá que a regra seja aplicada de forma uniforme e permanente, independentemente de futuras alterações em atos regulamentares, garantindo maior previsibilidade nas relações funcionais.

Diante do exposto, considerando que a medida já se encontra regulamentada no âmbito administrativo e que sua incorporação ao Estatuto dos Servidores representa importante avanço na segurança jurídica e na valorização do funcionalismo público municipal, apresenta-se a presente indicação para apreciação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/06/2026 12:45:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-102408-106D2E-2F8077 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

